

Ofício nº 5313/2025

Brasília - DF, 04 de julho de 2025.

Para: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Ref: Solicitação de arquivamento do processo nº 02001.005992/2014-91 – UTE Ouro Negro

Prezado,

O Instituto Internacional Arayara, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.803.949/0001-80, com sede em Curitiba, na Rua Gaspar Carrilho Jr., nº 01, Bairro Vista Alegre, CEP 80810-210, e sede na Av. Rabelo, nº 26-D, CEP 70804-020, Brasília - DF além de sedes regionais em diversos estados, sendo a sede de Brasília a responsável pela presente solicitação, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias **requerer o arquivamento do processo nº 02001.005992/2014-91**, referente ao licenciamento ambiental da UTE Ouro Negro.

A solicitação se fundamenta na ausência de manifestação do empreendedor diante das pendências técnicas apontadas formalmente pelo IBAMA desde de 2023. Conforme demonstrado nos documentos disponíveis no SEI/IBAMA, especialmente:

- **Parecer nº 11/2023/CPrev/CGema/Dipro,**
- **Ofício nº 219/2023/Cenef/CGTef/Dilic, e**
- **Despacho nº 16438339/2023-CPrev/CGema/Dipro,**

Foram identificadas **diversas inadequações e omissões** nos documentos obrigatórios do licenciamento, notadamente no **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** e no **Plano de Ação de Emergência (PAE)** da usina. As exigências feitas incluem, entre outras:



- Ausência de medidas preventivas para riscos ao longo das rotas de transporte de substâncias perigosas;
- Falta de caracterização dos sistemas de armazenamento de produtos perigosos e seus mecanismos de contenção;
- Omissão de procedimentos operacionais detalhados para situações normais, emergenciais e de manutenção;
- Ausência de um plano estruturado para proteção da fauna e de áreas vulneráveis;
- Deficiências no sistema de combate a incêndio e no treinamento das equipes.

Apesar das notificações formais e da concessão de prazo para adequações, **não houve qualquer resposta do empreendedor desde o recebimento do Ofício nº 219/2023**, o que caracteriza uma **inércia processual**.

Dessa forma, considerando que a **última movimentação relevante no processo data de 03/08/2023**, e que **no próximo dia 03/08/2025 completam-se dois anos de inércia**, aplica-se o disposto no **Art. 50 da Instrução Normativa IBAMA nº 184/2008**, que estabelece:

“O processo, que ficar sem movimentação por parte do empreendedor durante 02 anos, sem justificativa formal, será arquivado.”

Solicitamos, assim, que o IBAMA **proceda ao arquivamento formal do processo**, com a devida publicação no SEI.



Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Joubert Soares Fuscaldi Marques
Engenheiro Ambiental
INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA

